



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27/2016

(Autoria dos Vereadores Luciano Fernandes de Melo, Evandro Castanheira Lacerda, Elias Freire Filho – Lila, José Delfino de Carvalho, Edmar Bento de Souza e Francisco Carlos de Jesus)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 1º - O Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Lavras passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 – O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução, apenas uma vez, para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 30 de maio de 2016.

Luciano Fernandes de Melo

Presidente